

CEDI - P. I. B.
DATA 30, 03, 1987
COD. 08053

PARECER SOBRE A ÁREA MACUXI-RORAIMA

A convite do tuchaua Terêncio Macuxi, visitei em janeiro de 1985 toda a região ao norte de Roraima, onde está localizada a área Macuxi. Junto com os tuchauas Terêncio e Jaci, percorri diversas malocas das regiões conhecidas como Raposa, Serra do Sol, Surumu, Limão, visitando as malocas Surumu, Maturuca, Uiramatã, Mutum, Limão, entre outras. Além da coleta necessária de documentos, da visita a locais e marcos históricos, da verificação da existência de fazendas e das soluções que algumas comunidades estão encontrando para afastá-los, discuti o caráter daquela terra e a legitimidade do uso por não-índios, passo a definir as questões jurídicas relativas à área.

A TERRA

A vasta região formada pelo vértice dos rios Surumu e Tacatu até as fronteiras internacionais do Brasil com a Venezuela e as Guianas, tem um evidente caráter indígena, são terras indígenas, portanto como tal protegidas constitucionalmente.

Não é apenas a presença de milhares de índios distribuídos em mais de uma centena de malocas que são verdadeiras vilas, algumas com infra-estrutura razoavelmente desenvolvida para a região, que determinam o caráter indígena daquelas terras, existe um reconhecimento público desse caráter.

Exatamente no vértice do Rio Surumu com o Cotingo, próximo da maloca do Limão está fincado um marco antigo, que sustenta uma placa com os seguintes significativos dizeres:

"Ministério da Agricultura Indústria e Comércio
Serviço de Proteção ao Índio
Inspetoria do Amazonas e Acre
Terras Reservadas para o domicílio e aproveitamento dos índios Macuxys e Jaricunas
Lei Estadual nº 941, de 16 de outubro de 1917".

Não é, assim, apenas a lei-estadual que declara a

Área reservada para uso e domicílio dos índios macuxis e jaricunas, mas teve o Estado o cuidado de localizar a área, lá plantando um marco perpétuo, para que as gerações futuras - a nossa geração - soubessem que aquelas terras são indígenas.

Muito longe do Limão, ao norte, próximo da fronteira com a Guiana, ao lado da maloca de Maturuca, há outro marco de cimento - conhecido como marco de Rondon - com os seguintes dados:

"Aldeia Macuxy de Maturuca
Tuchaua Melchior
23-I-1932

CBDF do Setor Norte--Turma do MAHÚ

Maturuca

= + 04º 28' 07.5''

= 60º 06' 00.8''

Alt. 529,0 mt.

Foz Uracanan

= 04º 29' 33.0''

= 60º 04' 18.6''

W GRW

AZ 50º 00' 50.2''

Distª = 4.084.97 mt."

Este marco, cuja função é orientar a divisa brasileira, serve para comprovar a existência de índios macuxi com posse soberana na área em 1932, já que no próprio marco consta não apenas o nome da maloca, mas o seu tuchaua, até hoje aí se localiza a aldeia de Maturuca, capitaneada pelo tuchaua Jaci.

Todos estes dados fáticos são comprovados pela posse que ainda exerce o numeroso grupo macuxi. Não há outros documentos referentes a área, apenas a Lei Estadual (Amazonas) 941, de 16 de outubro de 1917, que vagamente reserva para domicílio e aproveitamento dos índios Macuxis e Jaricunas aquelas terras.

Se é pouca a documentação em relação a definição

das terras indígenas, é absolutamente inexistente contra os índios, quer dizer, não há, em nenhum momento, qualquer documento que diga que a terra não é indígena ou que tenha passado para algum tipo de domínio - público ou privado - que não seja terra indígena. Nenhum dos invasores dispõe de qualquer documento relativo a propriedade.

Para resolver a questão da propriedade, é necessário um pronunciamento do órgão responsável pela questão indígena que defina, a partir de dados concretos, reais e antropológicos, o que é e quais são os precisos limites do território indígena macuxi. Os líderes Macuxi mantêm há muitos anos reuniões periódicas para discutir seus problemas e já começam a definir eles mesmos estes limites que devem vir a ser referendados pelo órgão oficial, a FUNAI.

A POSSE

Se é verdade que mais de 11.000 índios mantêm, em mais de 100 malocas, a posse de todo o território, há muitos não-índios aí estabelecidos.

Dois tipos de não-índios ocupam a área: os fazendeiros e seus agregados e os garimpeiros.

Os fazendeiros vão entrando, ocupando com rebanho, praticamente sem fazer qualquer benfeitoria, tangendo o gado para cima das malocas, expulsando ou afastando os índios, impondo um clima de terror, não raras vezes usando força policial ou o amedrontamento físico. Não têm documentos os fazendeiros, o papel que possuem é uma declaração assinada por uma pessoa - não investida de autoridade - e duas testemunhas, dizendo que fulano ocupa tantos hectares de terras da União. Este documento não tem nenhum valor, nem sequer somado ao pagamento de imposto territorial rural - INCRA. A intenção dos fazendeiros é provar a posse em terras da União para futura legitimação. Ocorre que aquelas terras não são legitimáveis para particulares, porque somente se legitimam posses em terras devolutas e as terras macuxi nunca foram nem nunca poderão ser terras devolutas. As terras indígenas, pela legislação vigente são terras da União, mas não devolutas. A diferença

está em que as devolutas são as que ainda não foram incorporadas ao patrimônio do Estado nem destinadas a qualquer uso; as terras indígenas, ainda que não demarcadas, já tem destinação própria: a posse permanente e usufruto exclusivo dos índios. Se a própria lei determina que a posse indígena é permanente, nenhuma outra há verã. Se a lei diz que o usufruto é exclusivo, ninguém mais pode dela usufruir.

O caráter indígena da terra é objetivo, isto é, basta que nela haja índios. Não é necessário que alguém declare que a terra é indígena para que a lei proteja de forma especial.

Sendo assim, não há nenhum direito aos fazendeiros senão o de retirar o seu gado da área depois de pagar eventuais danos causados à União ou aos índios, e esta é uma tarefa imediata, porque quanto mais tempo fiquem os fazendeiros ilegalmente nas terras, mais danos causam às populações indígenas.

Outra situação é a dos garimpeiros. Muito menos fixados, apenas exercem a cata ou o garimpo nos rios do território, muitas vezes ao lado de índios e vivendo em pequenas vilas, dentro do território indígena, os garimpeiros não ocupam território significativo, mas usam riquezas naturais indígenas, o que também é vedado pela Constituição: "As terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis nos termos que a lei federal determinar, a eles cabendo a sua posse exclusiva e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes" (art. 198, caput.).

Sendo assim, também os garimpeiros tem uma situação ilegal, não podendo persistir. Urge que haja uma organização interna, sob controle da comunidade indígena, assistida pela FUNAI, que garanta o usufruto exclusivo outorgado pela Constituição Brasileira.

OUTRAS ÁREAS INDÍGENAS DE RORAIMA

Além desta grande área Macuxi, há outras áreas com problemas em Roraima, especialmente a "Fazenda São Marcos", e mais 13 pequenas áreas apenas delimitadas e aguardando demarcação e o vasto território Yanomami, que há apenas uma proposta de se

transformar em Parque Indígena Yanomami. O Território de Roraima possui, ainda, 10 pequenas áreas já devidamente demarcadas.

Isto tudo faz com que seja necessário uma presença muito grande do órgão do Governo Federal responsável pela questão indígena, com equipamentos e pessoas que possam garantir ao futuro a integridade de todos estes territórios.

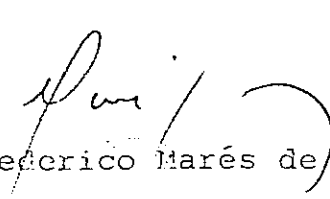
CONCLUSÃO

Desta forma, a questão, posta de forma jurídica, é de fácil solução:

- 1 - A FUNAI deve definir e posteriormente demarcar a terra macuxi;
- 2 - Independentemente disto deverá promover a retirada dos fazendeiros da região, através de acordos bilaterais ou de ações judiciais;
- 3 - Há necessidade de uma rígida fiscalização das entradas na área para que novos contingentes de gado não passem para formar novas fazendas no seu interior, há poucas entradas para a área, a rigor, apenas uma ponte e duas balsas, que podem ser fiscalizadas através de um posto de controle;
- 4 - A organização da extração mineral pelos próprios índios que tenham condições e vontade de fazê-lo.

É o parecer.

Curitiba, 15 de Julho de 1985.


Carlos Frederico Marés de Souza Filho